

**DECRETO Nº 407, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JARDIM TERRA NOVA", NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”**

**Eduardo José da Silva Abreu**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as informações e documentos contidos no processo administrativo aberto a partir do requerimento encaminhado por Marcelo Fidelis Pereira;

**Considerando** que o projeto referente ao parcelamento de solo em questão, está de acordo com as exigências da Lei Federal de Parcelamento de Solo (Lei nº 6.766/79);

**Considerando** que o projeto está atendendo as exigências das demais Leis Estaduais e Federais;

**Considerando** que o setor de engenharia e projetos do Município de São Pedro da Cipa, analisou e concluiu que o referido parcelamento de solo está apto para ser aprovado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado neste ato o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado "**RESIDENCIAL JARDIM TERRA NOVA**", localizado na área urbana de São Pedro da Cipa, com área total equivalente a 289.500,0000m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos metros quadrados), registrada em uma área de 28,95 (vinte e oito vírgula noventa e cinco) ha da medida

paulista, no Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT, sob matrícula nº 21.115, de propriedade de Terra Nova Empreendimentos Imobiliários LTDA, portadora do CNPJ nº 27.789.911/0001-04, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

**Art. 2º.** O projeto do loteamento é composto por 36 (trinta e seis) quadras e 658 (seiscentos e cinquenta e oito) lotes com área mínima de 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), totalizando uma área de 159.411,0200m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e onze metros quadrados e duzentos milímetros quadrados), equivalente a 55,06% da área total dos lotes.

**Art. 3º.** Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

**I** – Área de arruamentos: 86.033,9634m<sup>2</sup> (oitenta e seis mil e trinta e três metros quadrados e nove mil seiscentos e trinta e quatro milímetros quadrados), equivalente a 29,72% da área total loteada;

**II** - Áreas de uso público: 14.461,6135m<sup>2</sup> (quatorze mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e seis mil cento e trinta e cinco milímetros quadrados), equivalente a 5,00% da área total loteada.

**III** - Áreas verdes: 29.593,4031m<sup>2</sup> (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e três metros quadrados e quatro mil e trinta e um milímetros quadrados), equivalente a 10,22% da área loteada.

**IV** – Área total loteada: 259.906,5969m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e seis metros quadrados e cinco mil novecentos e sessenta e nove milímetros quadrados), equivalente a 89,78% da área.

**Parágrafo único.** O registro das Áreas de uso público e Áreas verdes serão de responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário Residencial Jardim Terra Nova compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto.

**Art. 5º.** No caso de necessidade de abertura de servidões em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta do proprietário do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município.

**Art. 6º.** Os prazos estabelecidos por esta Municipalidade e comprometidos pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a contar da data de registro do empreendimento.

**Art. 7º.** O presente decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com o competente registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis do município.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 365/2022.

Gabinete do Prefeito, em São Pedro da Cipa-MT, aos 16 de fevereiro de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.